

Proc. 7453/42

(CP-58-43)

1943

DA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Juizmo Coelho da Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Heitor Ribeiro & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acordão do Conselho Regional de 25 de fevereiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943.

a) Silvestre Pericles Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 3 / 43.